



Prefeitura Municipal de Itajubá

Praça Dona Amélia Braga, 45 Itajubá - MG CEP 37.500-030

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 692-1703

DECRETO N.º 3342

JOSÉ FRANCISCO MARQUES RIBEIRO, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e atendendo o que determina a Lei Municipal n.º 2248 de 06 de maio de 1999 em seu artigo 8.º, **DECRETA:**

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do CODEMA conforme artigo 8.º da Lei Municipal n.º 2248 de 06 de maio de 1999.

Art. 1.º- Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do CODEMA – Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, a seguir transcrito:

REGIMENTO INTERNO DO CODEMA DE ITAJUBÁ

Art. 1.º- O Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, reestruturado pela Lei Municipal n.º 2248 de 06 de maio de 1999, nos termos de seu Art. 8.º, será regido por este Regimento Interno que estabelece sua organização interna.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º- Cada entidade representada no CODEMA deverá indicar um membro titular nos termos do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2248/99 e um membro suplente.

10 José Ribeiro
41012
3.158-n



Parágrafo Único – O membro suplente deverá substituir o membro titular em sua ausência, em reuniões ordinárias, extraordinárias e nas assembleias gerais, com direito a voto em suas decisões.

Art. 3.º - Toda entidade vinculada às atividades de preservação, conservação e melhoria do meio ambiente poderá pleitear participação nas reuniões do CODEMA na condição de "entidade convidada", mediante autorização da Diretoria com pelo menos um dia de antecedência à data da reunião.

Parágrafo Único - Os representantes das entidades convidadas poderão se manifestar sobre os assuntos tratados, porém, sem direito a voto nas decisões colocadas em pauta.

Art. 4.º - Dirigem o CODEMA:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

§ 1.º - A Assembléia Geral do CODEMA será constituída de acordo com o Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2248/99 e Artigo 2.º deste Regimento Interno e se reunirá ordinária e extraordinariamente, nos termos dos artigos 13 e 14 deste Regimento.

§ 2.º - A Diretoria será constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 7.º da referida Lei Municipal, eleitos em reunião de Assembléia Geral pela decisão da maioria simples de seus membros, com mandato de dois anos, cabendo uma única reeleição.

Art. 5.º - Ao Presidente do CODEMA, além das atribuições expressas neste Regimento ou que decorram de suas funções, caberá:

I - Representar o CODEMA em todos os seus atos, judiciais ou extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador.

II - Convocar e presidir as reuniões Ordinária, Extraordinária e de Assembléia Geral.

III - Decidir sobre assuntos considerados importantes e urgentes, submetendo sua decisão à apreciação dos membros do CODEMA em reunião extraordinária imediatamente convocada para este fim.

n.º José Ribello
MG/1012
425.158-87



IV- Fazer cumprir as decisões e deliberações das reuniões quer ordinárias, extraordinárias ou de assembléia geral.

V- Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo CODEMA.

VI- Votar como membro do CODEMA e exercer o "Voto de Minerva" quando necessário.

Art. 6.º- Compete ao Vice-Presidente:

I- Assessorar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

II- Votar como membro do CODEMA.

Art. 7.º- Compete ao Secretário:

I- Organizar e dirigir a secretaria do CODEMA.

II- Orientar a redação das atas das reuniões.

III- Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e assessorar o Presidente.

IV- Supervisionar todo o expediente e correspondência da secretaria.

V- Zelar pelo exato cumprimento das resoluções levadas a efeito nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de assembléia geral.

VI- Promover as convocações para as reuniões ordinárias, extraordinárias e de Assembléia Geral, organizando e divulgando previamente suas pautas.

VII- Adotar as medidas administrativas necessárias ao funcionamento do CODEMA e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas.

VIII- Fazer publicar as decisões do CODEMA.

IX- Organizar a realização das audiências públicas.

JT

Antônio José Ribeiro
MG 47012
422.158-87



Prefeitura Municipal de Itajubá

Praça Dona Amélia Braga, 45 Itajubá - MG CEP 37.500-030

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 692-1703

X- Organizar os debates relativos aos temas e programas prioritários definidos em Assembléias Gerais, responsabilizando-se pela sua divulgação.

XI- Redigir relatórios, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do Presidente.

XII- Preparar a prestação anual de contas ao Prefeito Municipal

Parágrafo Único – Todos os membros do CODEMA terão acesso a todas as informações de que disponha os arquivos da secretaria.

Art. 8.º- São direitos dos membros do CODEMA, além daqueles já expressos neste Regulamento:

I- Votar e ser votado para compor a diretoria do CODEMA nos termos do parágrafo segundo do Art. 4.º deste Regulamento.

II- Discutir e votar todas as matérias submetidas ao CODEMA.

III- Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do CODEMA.

IV- Ter acesso a todos os documentos e informações do CODEMA.

V- Solicitar do Presidente do CODEMA a convocação de Assembléia Geral extraordinária.

VI- Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões imediatas ou subsequentes, bem como solicitar prioridade para assuntos delas constantes.

VII- Requerer votação nominal ou secreta, decisão esta de competência da Assembléia Geral em votação aberta.

VIII- Fazer constar em Ata seu ponto de vista ou o da entidade que representa, quando julgar relevante.

IX- Propor o convite, justificando sua posição, a pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas para trazerem subsídios às decisões do CODEMA, com direito a voz e sem direito a voto, observadas as condições previstas neste Regimento.

Jose Ribello
MG 11012
423.158-87



X- *Propor a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas, integrando-as, quando assim indicado pela Assembléia Geral.*

XI- *Propor a exclusão de entidades-membro do CODEMA, por razões fundamentadas em documento específico, dirigido à Presidência.*

Art. 9.º - *São deveres dos membros do CODEMA, além daqueles já expressos neste Regulamento:*

I- *Comparecer a todas as reuniões do CODEMA e, no caso de eventuais impedimentos, justificar sua ausência, por escrito, em documento dirigido à Presidência.*

Parágrafo Único - *Todo membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, independente de justificativas por escrito, será substituído por um outro membro indicado pelo Órgão representado.*

DAS REUNIÕES

Art. 10 - *Os membros do Codema Reunir-Se-ão Ordinariamente De 15 Em 15 Dias Conforme Calendário Previamente Definido Na Primeira Reunião Do Mês De Janeiro De Cada Ano, Razão Pela Qual Não Haverá A Necessidade De Quorum Para O Seu Início.*

Art. 11- *Os membros do CODEMA reunir-se-ão extraordinariamente nas seguintes condições:*

I- *Convocado pelo Prefeito Municipal*

II- *Solicitado pela Diretoria*

III- *Solicitado pelos seus membros*

§-1.º - *As reuniões do CODEMA poderão ser convocadas extraordinariamente por iniciativa de qualquer um de seus membros, mediante requerimento no qual conste a devida exposição de motivos, dirigido ao Presidente.*

Dr. José Ribeiro
M. G. A. 1012
423.58-87



§ 2.º- As reuniões extraordinárias serão realizadas em primeira convocação com a maioria de seus membros e em segunda e última convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes.

Art. 12- As reuniões ordinárias e extraordinárias do CODEMA serão sempre públicas, sem direito a manifestações por parte do público assistente, exceto no caso previsto no Art. 3º deste Regulamento.

Art. 13- A Assembléia Geral, órgão soberano do CODEMA será constituída por seus membros de acordo com o Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2248/99 e Artigo 2.º deste Regimento Interno e reunir-se-á ordinariamente no primeiro dia útil do último mês de mandato de sua diretoria, para, entre outros assuntos, eleger o próximo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

§ 1.º- As reuniões de Assembléia Geral serão convocadas por ofício e presididas pelo Presidente do CODEMA, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, onde deverá constar, entre outras informações, a pauta da reunião.

§ 2.º- Quando se tratar de reuniões eletivas ou para o julgamento dos atos do Presidente, será aclamado um Presidente entre os membros da Assembléia que a dirigirá, designando um Secretário para auxiliá-lo, desde que os membros indicados não sejam candidatos aos cargos eletivos.

§ 3.º- As Assembléias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a maioria de seus membros e em segunda e última convocação, quinze minutos após, em qualquer número de membros presentes.

{ **Art. 14-** As decisões do CODEMA nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de Assembléia Geral serão efetivadas por votação aberta ou secreta, sempre pela maioria simples dos membros presentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15- O presente regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, por deliberação da maioria simples de seus membros em reunião de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

tonia Joana Ribeiro
MG N.º 012
423/158-87



Prefeitura Municipal de Itajubá

7

Praça Dona Amélia Braga, 45 Itajubá - MG CEP 37.500-030

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 692-1703

Art. 16- Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em Assembléia Geral, a critério da Diretoria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, Palácio 26 de Fevereiro, em 29 de dezembro de 2000.

José Francisco Marques Ribeiro
Prefeito Municipal de Itajubá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Wolnei Aparecido Wolff Barreiros
Secretário Municipal de Governo

Handwritten signature and circular stamp containing the text: José Ribeiro, 41012, 23.158-87